LEI Nº 1.554
DE 29 DE JULHO DE 1991

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.550, DE 07 DE JUNHO DE 1991.

JOÃO DA SILVA FONSECA , Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O artigo 2º e seus parágrafos 1º, 3º e 4º; o artigo 4º e seus parágrafos 1º, 3º e 4º e o artigo 5º da Lei nº 1.550, de 07/06/91, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º)- O Conselho Municipal de Saúde CMS, será presidido pelo Coordenador Municipal de Saúde, com suas decisões homologadas pelo Prefeito Municipal e terá a seguinte composição:

I- Administração Pública
a. 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b. 1 representante da Secretaria do Estado da Saúde;

II- Prestadores de Serviço - 4 membros
a- 1 representante de entidade filantrópica;
b- 1 representante de entidade com fins lucrativos;
c- 1 representante das associações de médicos;
d- 1 representante das demais associações de Saúde(odontólogo, enfermeiro, psicólogo ou serviço social).

III- Usuários- 4 membros

a. 1 representante de Sindicato dos Trabalhadores;
b. 1 representante do Sistema Educacional;
c. 1 representante de Sindicato Patronal
d. 1 representante de clubes de serviço.

§ 1º)- Os membros do Conselho Municipal de Saúde CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades representadas.

§ 3º)- Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão a qualquer tempo, propor por intermédio do Prefeito Municipal a substituição dos seus respectivos representantes, devendo tais propostas serem recebidas pelo Coordenador Municipal de Saúde.

§ 4º)-Será dispensado o membro que deixar de comparecer a 2 reuniões consecutivas ou a 3 intercaladas no período de 1 ano

" Artigo 4º)- O Conselho reunier-seá ordinariamente uma vez a cada mes e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros."

§ 1º)- As sessões plenárias do Conselho Municipal instalar-se

ão com a presença da maioria simples de seus membros na 1ª convocação e em 2ª com qualquer número de presentes; as deliberações correrão - com 2/3 dos seus membros.

§ 3º)- O Presidente do Conselho Municipal de Saúde CMS terá voto comum, e em caso de empate, terá direito a mais um voto.

§ 4º)- As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em deliberações, devendo posteriormente serem homologadas pelo Prefeito Municipal"

Artigo 5º)- Caberá ao Presidente a designação do Secretário - Executivo do Conselho Municipal de Saúde CMS

Artigo 2º)- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde será o apenso a esta lei.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 de julho de1991

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário

Prefeitura Municipal de Itapuí
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPITULO I
DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Itapuí, instituida pelas Constituições Federal, Estadual, e Lei Orgânica do Município.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O CMS de Itapuí, com funções deliberativas, normativa, fiscalizadora e consultiva, tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde na conformidade da Lei Orgânica do Municipio, constituindo-se no orgão colegiado máximo.

CAPITULO III
DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º - O CMS de Itapuí será composto de representantes de entidades, trabalhadores, representantes governamentais, interessados na questão de saúde do município.

Artigo 4º - O CMS de Itapuí terá um presidente como responsável máximo pela gerência da entidade que funcionará como orgão técnico-operacional de execução e implementação do Sistema Unico de Saúde do município.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Artigo 5º - O CMS de Itapuí observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:-

a. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante politicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

b. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I- descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II- Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistênciais com destaque para o atendimento de urgência;

III- Participação da comunidade.

c. Uma política de Saúde Pública que assegure o desenvolvimento e a complementariedade entre as dimensões preventivas(saneamento básico, preservação ambiental educação sanitária e ambiental) e assistenciais, garantindo a universalização e o acesso igualitátio a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a toda a população do município.

d. A integração, hierarquização é regionalização dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra-referência, com eficiência e eficacia conforme as caracteristicas produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região do município.

e. A descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incremento de responsabilidade dos locais de gerência do setor.

f. A constituição e pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas, com garantia de participação das representações da comunidade e da democratização das decisões.

* * *

CAPITULO V

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º - O CMS de Itapuí será presidido pelo Coordenador Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

I- Administração Pública

a. 1 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b. 1 Representante da Secretaria de Estado de Saúde;

II-Prestadores de Serviço- 4 membros

a. 1 Representante de entidade filantrópica;

b. 1 Representante de entidade com fins lucrativos;

c. 1 Representante das associações de médico;

d. 1 Representante das demais associações de saúde (odontólogo, enfermeiro, psicólogo, ou serviço social) ;

III-Usuários - 4 membros

a. 1 Representante de Sindicatos dos Trabalhadores;

b. 1 Representante de Sindicatos Patronais;

c. 1 Representante do sistema educacional

d. 1 Representante de clubes de serviço.

CAPITULO VI

DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 7º - Os orgãos e entidades referidos neste artigo poderão a qualquer tempo, propor por intermédio do Prefeito Municipal a substituição dos seus respectivos representantes, devendo tais propostas serem recebidas pelo coordenador municipal de saúde.

§ 1º- No caso de afastamento temporário de um dos membros, assumirá com direito a voto, um substituto nos termos do caputu deste artigo.

§ 2º- Os membros que faltarem a 2 reuniões consecutivas ou a 3 alternadas no ano, ficarão automaticamente eliminados do CMS, admitindo-se de imediato os respectivos substitutos para preenchimento das vagas; Nesses casos as entidades responsáveis deverão indicar com urgência seus novos representantes.

CAPITULO VII

DA GESTÃO

Artigo 8º - A gestão de cada membro do CMS de Itapuí será de 2 anos, contados a partir da data da publicação deste Regimento Interno e dispensados no término do mandato do Prefeito, respeitando-se sempre sua composição original ou seja, 4 representantes de usuários do sistema, 4 representantes dos prestadores de serviço de saúde e 2 representantes da administração pública.

CAPITULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 9º - São atribuições do CMS:

a. estabelecer, controlar, acompanhar, e avalisar a política de saúde do município;

b. desenvolver propostas e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas no Capitulo IV, que venham em auxílio da implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;

c. garantir a participaçãp e o controle através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestora das ações de saúde;

d. deliberar, analisar, fiscalisar e apreciar, no nível municipal, o funcionamento do Sistema de Saúde;

e. possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;

f. definir, controlar, acompanhar e aliar o Plano Municipal de Saúde do município;

g. apreciar, controlar e deliberar a prestação de conatas a nível municipal e que dizem respeito ao Sistema Municipal de Saúde;

h. apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão do Sistema de Saúde, de serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência orçamentária;

i. solicitar para conhecimento , cópias dos balancetes mensal e anual, dos orgãos integrantes do Sistema Municipal de Saúde, elaborar e aprovar a proposta orçamentária anual;

j. fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiro, operacionais e de recursos humanos dos orgãos institucionais integrantes do Sistema Municipal de Saúde, para que assim possam melhor exercitar suas atividades e atender eficientemente as necessidades populacionais da área;

l. ter integral acesso a todas as informações de carater técnico-administrativo, economico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termo aditivos que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os orgãos vinculados ao Sistema Municipal de Saúde;

m. coligir e divulgar amplamente dados e estatisticas relacionados com a saúde;

n. ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fieis dos quadros de pessoal dos orgãos integrantes do Sistema Municipal de Saúde, bem como da distribuição por turnos de trabalho, carga horária e escala de plantões;

o. exercer ampla fiscalização nos orgãos prestadores de serviços na área de saúde, no sentido de que as suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade no Sistema Municipal de Saúde;

p. adotar os critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Municipal de Saúde, com base nos parâmetros de cobertura estabelecidos pela Secretaria Estadual da Saúde, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população;

q. analisar, estudar, e resolver se possível da população a respeito do atendimento do Sistema Municipal de Saúde;

r. pronunciar-se sobre prioridades orçamentarias, operacionais e metas estratégicas dos orgãos institucionais vinculados ao Sistema Municipal de Saúde;

s. sugerir alterações no Regimento Interno bem como apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

CAPITULO IX

DA CONVOCAÇÃO DO CMS

Artigo 10º - O CMS de Itapuí reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias mensais, por convocação de seu presidente e extraordinariamente, quando convocada na forma regimental;

Artigo 11º - O CMS de Itapuí reunir-se-à extraordinariamente para tratar de materiais especiais ou urgentes quando houver:

a. convocação formal de sua presidencia.
b. convocação formal de 2/3 de seus membros titulares.

CAPITULO X

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 12º - OCMS de Itapuí reunir-se-à ordinariamente com periodicidade mensal e presença da maioria simples de sus membros, em 2ª chamada meia hora após, com qualquer número de presentes. As atividades serão dirigidas pelo presidente, devendo os participantes assinarem livro de presença por ordem de chegada;

Artigo 13º - Em caso de impedimento de seu presidente, a reunião do CMS será presidida pelo representante da Secretaria Estadual da Saúde, gestora regional do SUS

Artigo 14º - O CMS de Itapuí deliberará com 2/3 de seus membros, devendo os assuntos debatidos serem votados sigilosamente.

Artigo 15º- O presidente do CMS terá direito a voto simples e , em caso de empate terá direito a mais um voto, que é o voto de Minerva;

Artigo 16º- Fica assegurada a cada um dos membros participantes das reuniões do CMS o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o assunto não poderá voltar a ser discutido em seu mérito.

Artigo 17º - Diante de qualquer decisão do CMS, cabem recursos apresentados por qualquer cidadão, subscritos por 2/3 dos conselheiros, incluindo pedido de rediscussão do assunto através de convocação de reuniões extraordinarias ou colocando em pauta em uma reunião ordinária. Primeiramente o CMS votará se quer ou não rediscutir o assunto; não sendo aprovada a rediscussão, só poderá ser representado 1 ano após;

Artigo 18º - Os assuntos tratados e asdeliberações tomadas em cada reunião, serão registradas em ata a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e as posições minoritárias com seus respectivos volantes.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros, encaminhada por escrito à presidência do CMS, com antecedência de 10 (dez) dias da reunião;

Artigo 20º - As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno, deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do CMS, convocada por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e aprovadas por 2/3 de seus membros;

§ único- As alterações apresentadas serão submetidas à apreciação do Prefeito Municipal.

Artigo 21º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo CMS de Itapuí, em reunião ordinária, com aprovação de 2/3 de seus membros.